TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Oficio Circular n.º 166/2012-CJCI

Belém, 23 de novembro de 2012.

Processo n.º 2012.7.002780-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Encaminho a V. S.ª cópia do expediente oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, relativo ao Projeto Piloto do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com vista a substituir nacionalmente o atual Sistema Informatizado de Controle de Óbito – SISOBI, para devido conhecimento, e informando que já se encontra disponibilizado no site da citada autarquia federal, todas as informações necessários à utilização do mesmo, bastando para tanto, a simples adesão do interessado ao Sistema Piloto em questão.

Atenciosamente,

Des.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

SPACHO N°	/2012
SPACHO N°	- /

Ref. SIRC

Autue-se pedido de providências - corregedoria, sob o complemento "Registro Civil - Projeto - SIRC", figurando como requerente e requerida a Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 13 de abril de 2012.

Ricardo Cunha Chimenti Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 13/04/2012 12:19 6958

Oficio nº1/2/2012 DIRBEN/CGAIS

Brasília, 3 de abril de 2012.

Ao Sr. Ricardo Cunha Chimenti Corregedoria Nacional Praça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal Brasília-DF CEP: 70175-900

Assunto: Mudança de ferramenta para envio de dados de óbito ao Instituto Nacional de Seguro Social e utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-SIRC pelos cartórios como piloto.

Senhor(a) Juiz,

- 1. Informamos que foi desenvolvido o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-SIRC como ferramenta eletrônica a ser disponibilizada para o cartórios comunicarem registro de óbitos ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS em cumprimento ao que dispõe o art. 68, da Lei nº 8.212/91, partir de publicação do Decreto de criação do respectivo Comitê Gestor e da institucionalização desse sistema.
- 2. Essa nova ferramente substituirá nacionalmente o Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, que teve sua atual formatação aprovada pela Portaria Ministerial nº 847, de 19 de março de 2001.
- 3. O SIRC foi construído em uma tecnologia mais moderna, eficiente e aprimorada em relação às funcionalidades do SISOBI e pretende atender às expectativas das serventias e dos órgãos públicos que necessitam das informações.
- 4. O Instituto Nacional do Seguro Social-NSS é responsável pela atividade de desenvolvimento, operacionalização, armazenamento e manutenção do banco de dados do SIRC e dará suporte às Serventias, por meio das suas Gerências-Executivas, as quais serão responsáveis pela orientação quanto à utilização dos aplicativos eletrônicos disponibilizados para o envio da comunicação dos registros de nascimento, casamento e óbito.
- 5. A partir da publicação da Portaria Ministerial nº 269, de 25.05.2011, ficou estabelecido que as Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que optarem por participar como piloto na utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil SIRC, deverão utilizar, obrigatoriamente, os aplicativos SIRC-WEB Internet





(cadastro pela web) ou SIRC-Carga (transmissão de arquivo por *upload* e transmissão por *WebService*), como instrumento para informar os dados de certidões de nascimento, casamento, bem como, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991, comunicar ao INSS o registro ou a inexistência de óbitos, em substituição ao Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, a partir de maio de 2011.

- 6. Com a implantação e disponibilização do piloto dos módulos de Nascimento, Casamento e Óbito em junho de 2011, iniciamos uma etapa significativa do SIRC.
- 7. Desde então, as informações de registro civil de óbito, nascimento e casamento deverão ser incluídas nesse sistema, desde que o cartório opte por participar do piloto do SIRC, entregue o Termo de Compromisso, modelo anexo, devidamente assinado pelo titular do cartório à Gerência Executiva de abrangência do cartório.
- 8. As Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que dispõem de sistemas informatizados próprios poderão compatibilizar estes sistemas a partir de aplicativos eletrônicos formatados, conforme leiaute do arquivo para cadastramento de óbito previsto no Manual de Recomendações Técnicas e disponível no módulo "AJUDA" do SIRC.
- 9. Os cartórios participantes do piloto foram orientados, por meio de ofício, a comunicar os registros de óbito somente por meio deste sistema em substituição à utilização do SISOBI para que os registros não sejam duplicados, vez que, neste momento, as informações dos registros de óbitos estão migrando do SIRC para a base do SISOBI e os relatórios/recibos providos por esse novo sistema devem ser tomados como válidos por qualquer órgão governamental.
- 10. No entanto, as Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais que não participam do piloto do SIRC continuarão com a obrigatoriedade de utilizar o SISOBI para comunicar ao INSS o registro dos óbitos ou a sua inexistência, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.212, de 1991 e a Portaria nº 847, de 2001.
- 11. Sabe-se que esta fase do Sistema requer dos parceiros uma adequação dos papéis funcionais dos cartórios à nova ferramenta de envio das informações. Porém, a utilização do Sistema, neste momento, possibilitará o treinamento na operacionalização do aplicativo antes de se tornar de uso obrigatório e permitirá que as serventias apresentem sugestões de melhorias ou registrem alguma dificuldade no manuseio das suas funcionalidades.
- 12. No entanto, cabe a este Instituto esclarecer que, reconhecendo a fidedignidade na coleta e envio das informações por parte das serventias, poderão ocorrer circunstâncias imprevisíveis na remessa das informações nessa fase do Sistema e considera que os cartórios não poderão ser responsabilizados por eventuais





inconsistências sistêmicas na alimentação dos dados.

- 13. Ressalte-se que para qualquer problema operacional foi colocada a disposição para correção imediata os técnicos da Divisão de Produtos de Cadastro de Pessoas-DICD da Dataprev/RJ, fone (21) 3578.7410 ou (21) 3578.7527.
- 14. Sabe-se que os desafios são muitos e que a participação dos cartórios no piloto e o apoio das Corregedorias Estaduais são fundamentais para o êxito dessa ação, a qual pretende, além de fortalecer a atividade de registro civil, garantir um serviço de ainda maior qualidade e acessível a todos.
- 15. Agradecemos pela parceria pelas ações de conscientização do uso do meio eletrônico como forma de envio das informações.
- 16. Informamos que o Serviço/Seção de Administração de Informações dos Segurados da Gerência Executiva do INSS da abrangência do Cartório estarão disponíveis para prestar o apoio necessário aos participantes do piloto.
- 17. Agradecemos e nos colocamos à disposição para o que for necessário, por meio do endereço eletrônico <u>divicad@previdencia.gov.br</u>.

Atenciosamente.

LAURA SCHWERZ

Corrdenadora-Geral de Administração de Informações de Segurados

Corregedoria

	_			
DEDIDO	DE DOOMINENCIA	S - CORREGEDORIA	0004752 03	2042 2 00 0000
FLUIDO	DE PROVIDENCIA:	5 - LUKKEGEDUKIA	0001/53-07	2017 / OO DODO

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça Requerido: Corregedoria Nacional de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO Nº ____/2012

Por ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça, oficie-se às Corrregedorias Gerais de Justiça dos Estados, com cópia do REQ2, <u>apenas para ciência</u>, esclarecendo que se trata, ainda, de projeto piloto, em caráter experimental, do qual participam apenas alguns Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais, com vistas à futura implantação geral do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

vós, aguardem os autos em Secretaria a vinda de novas notícias sobre o projeto.

JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ ANTONIO DE PAULA SANTOS NETO em 18 de Abril de 2012 às 18:03:40

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: f6502b57155782467112874443639119

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0001753-02.2012.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça Requerido: Corregedoria Nacional de Justiça

Ciente nesta data.

Porto Velho, 21 de abril de 2012.

Guilherme Ribeiro Baldan

Juiz Auxiliar da Corregedoria